



2024/2998

4.12.2024

DECISÃO (UE) 2024/2998 DO CONSELHO

de 5 de novembro de 2024

relativa à posição a tomar em nome da União Europeia no âmbito da Comissão Mista UE-CTC criada pela Convenção sobre um regime de trânsito comum, no que diz respeito à adoção de uma decisão que altera os apêndices III e III-A dessa Convenção no que respeita à adesão da Geórgia

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, nomeadamente o artigo 207.º, n.º 4, em conjugação com o artigo 218.º, n.º 9,

Tendo em conta a proposta da Comissão Europeia,

Considerando o seguinte:

- (1) A Convenção sobre um regime de trânsito comum ⁽¹⁾ (a «Convenção») foi celebrada por via da Decisão 87/415/CEE do Conselho ⁽²⁾ e entrou em vigor em 1 de janeiro de 1988.
- (2) Nos termos do artigo 15.º, n.º 3, alínea a), da Convenção, a Comissão Mista instituída pelo artigo 14.º dessa Convenção (a «Comissão Mista UE-CTC») deve adotar, mediante decisões, alterações dos apêndices III e III-A da Convenção.
- (3) A Geórgia manifestou a sua vontade de aderir à Convenção e foi convidada a fazê-lo pela Comissão Mista UE-CTC.
- (4) A adesão da Geórgia exigirá a adaptação dos respetivos documentos de garantia previstos no título II da Convenção, bem como a inserção na Convenção de determinados termos técnicos na língua georgiana.
- (5) Todos os Estados-Membros da União manifestaram o seu parecer favorável sobre a proposta de alteração no grupo de trabalho UE-Países de Trânsito Comum sobre trânsito comum estabelecido pelo artigo 17.º do regulamento interno da Comissão Mista UE-CTC.
- (6) Uma vez que a decisão da Comissão Mista UE-CTC alterará a Convenção, é conveniente publicá-la no *Jornal Oficial da União Europeia* após a respetiva adoção.
- (7) No âmbito da Comissão Mista UE-CTC, a União é representada pela Comissão, em conformidade com o artigo 17.º, n.º 1, do Tratado da União Europeia. A posição da União em relação à alteração proposta deverá, por conseguinte, basear-se no projeto de decisão que acompanha a presente decisão,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

A posição a tomar em nome da União na sessão da Comissão Mista estabelecida pela Convenção sobre um regime de trânsito comum (a «Comissão Mista UE-CTC»), no que diz respeito às alterações dos apêndices III e III-A dessa convenção, baseia-se no projeto de decisão da Comissão Mista UE-CTC que acompanha a presente decisão.

Os representantes da União na Comissão Mista UE-CTC podem aprovar pequenas alterações do projeto de decisão sem que seja necessária uma nova decisão do Conselho.

⁽¹⁾ JO L 226 de 13.8.1987, p. 2.

⁽²⁾ Decisão 87/415/CEE do Conselho, de 15 de junho de 1987, relativa à conclusão da Convenção entre a Comunidade Económica Europeia, a República da Áustria, a República da Finlândia, a República da Islândia, o Reino da Noruega, o Reino da Suécia e a Confederação Suíça relativa a um regime de trânsito comum (JO L 226 de 13.8.1987, p. 1).

Artigo 2.º

Após a sua adoção, a decisão da Comissão Mista UE-CTC a que se refere o artigo 1.º é publicada no *Jornal Oficial da União Europeia*.

A presente decisão entra em vigor na data da sua adoção.

Feito em Bruxelas, em 5 de novembro de 2024.

Pelo Conselho

O Presidente

VARGA M.
